

Concessionária deve indenizar por acidente causado por obra inacabada

Como prestadora de serviço público, a concessionária responsável pelas vias públicas responde objetivamente pelos danos que seus agentes causam a terceiros.

Com esse entendimento, o juiz Jorsenildo Dourado do Nascimento, do [Juizado Especial Cível de Manaus](#), condenou uma concessionária da capital amazonense a pagar indenização por danos morais e materiais a um motorista que teve seu carro danificado ao desviar de buraco em obra inacabada.

A empresa não comprovou no processo qualquer motivo que excluísse sua responsabilidade, incluindo a existência de sinalização adequada. Para o magistrado, a situação é rotineira na cidade e as concessionárias de serviço público estão “desinteressadas na qualidade do serviço prestado”.

Ao intervir na via para execução de seu serviço, diz o juiz, a empresa atrai para si a responsabilidade de recompor o pavimento de forma perfeita e segura. Sendo assim, sua omissão configura **falha na prestação do serviço**.

Ainda de acordo com o magistrado, a concessionária responde objetivamente pelos danos que seus agentes causam a terceiros, conforme dispositivos da Constituição e do Código de Defesa do Consumidor.

“Para a configuração da responsabilidade, basta a comprovação do dano, do nexo de causalidade e da falha na prestação do serviço”, concluiu. Ele determinou o pagamento de indenização de R\$ 1.055,35, a título de danos materiais, e de R\$ 6 mil, a título de danos morais. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-AM.*

Processo 0672475-50.2025.8.04.1000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-08/concessionaria-deve-indenizar-por-acidente-causado-por-obra-inacabada/>

